



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 15/08/2006

*Revogado pelo Decreto nº 670, de 09/12/2013*

*ALTERADO PELO DECRETO Nº 311, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012*

**DECRETO Nº 198, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.**

**Regulamenta a Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO, da forma que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.365, de 1º de março de 2005, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Palmas, com as alterações da Lei nº 1431, de 17 de abril de 2006 e em conformidade com a Lei nº 1367, de 17 de maio de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO, visa à geração de emprego e renda por meio da promoção de micro e pequenos empreendimentos, formais ou informais e as organizações econômicas de caráter coletivo e solidário.

**Art. 3º** O microcrédito tem por objetivo proporcionar crédito para capital de giro e/ou investimento fixo aos micro e pequenos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, que atuam nos setores formal ou informal da economia no Município de Palmas.

**Art. 4º** A concessão de crédito por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas – BANCO DO POVO será submetida à análise e aprovação do Comitê de Crédito, composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor de Crédito;
- II – Diretor Executivo;
- III – Gerente de Capacitação.
- III – Gerente de Crédito.

**Parágrafo único.** Na ausência de um dos membros citados, a substituição será automática pelo Assessor Técnico ou Gerente de Crédito.

**Parágrafo único.** Na ausência de um dos membros citados, a substituição dar-se-á pelo Assessor Técnico e de Planejamento ou o Chefe de Núcleo. (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 311 de 14 de novembro de 2012)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

### DA PESSOA FÍSICA

~~Art. 5º~~ O microcrédito destinado à pessoa física, limitado aos valores constantes no art 5º, inciso I, da Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005, será concedido nas seguintes condições:

~~I~~ – prazo para pagamento: de 1 (um) a 18 (dezoito) meses, incluindo carência de até 06 (seis) meses, a partir da data de contratação;

~~II~~ – taxa de juros: prefixada em 2,5% (dois e meio por cento) ao mês e consignada em contrato.

~~II~~ – taxa de juros: prefixada em 1% (um por cento) ao mês e consignada em contrato. (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 311 de 14 de novembro de 2012)

§ 1º A concessão do crédito será precedida de aprovação cadastral do(a) tomador(a) e avalista(s), mediante análise dos dados fornecidos na ficha cadastro e pesquisa no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN e SERASA, ficando impedida a contratação de tomador, avalista e/ou cônjuge com restrições cadastrais.

§ 2º Como garantia para concessão de microcrédito, será exigido aval de terceiro (s) devidamente aprovado (s), individual ou solidário, conforme enquadramento do crédito.

~~Art. 6º~~ Para a concessão do microcrédito à pessoa física, será exigido o fornecimento de cópias dos seguintes documentos, quando necessário:

~~I~~ – Carteira de Identidade - CI e Cadastro de Pessoa Física - CPF do tomador, avalista e respectivos cônjuges;

~~II~~ – comprovante de endereço;

~~III~~ – comprovante de renda;

~~IV~~ – comprovante de emancipação;

~~V~~ – comprovante de regularização de eventuais restrições cadastrais.

~~Art. 7º~~ A capacidade de pagamento será definida pelo Comitê de Crédito, mediante análise dos dados apresentados nos relatórios elaborados pelos Agentes de Desenvolvimento.

~~Art. 8º~~ A amortização ocorrerá em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE.

~~Art. 9º~~ O pagamento de qualquer parcela, efetuado após a data do seu vencimento, ficará sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de pagamento de Comissão de Permanência de taxa vigente no mercado financeiro na data da quitação.

~~Parágrafo único.~~ Os tomadores e avalistas com dívidas vencidas há mais de 60 (sessenta dias) estarão sujeitos à inclusão de seus nomes no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, no SERASA e na Dívida Ativa do Município.

~~Art. 10.~~ Para recuperação de créditos com prestações vencidas a partir de 120 (cento e vinte dias), após esgotados todos os meios de cobrança administrativa disponíveis, fica permitida a renegociação da dívida, nas condições a seguir estipuladas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~I – na renegociação para pagamento à vista, quando acarretar a liquidação total do contrato, apurar o montante da dívida pelo valor original das prestações vencidas, adicionando o valor do saldo devedor remanescente, se houver;~~

~~II – quando o pagamento proposto se referir somente às prestações vencidas, estas deverão ser atualizadas pela taxa de juros consignada no contrato vigente;~~

~~III – na renegociação para pagamento parcelado, deverá ser providenciado:~~

~~a) apuração da capacidade de pagamento/fluxo de caixa do(a) devedor(a), proponente e/ou avalista;~~

~~b) atualização da respectiva ficha-cadastro;~~

~~c) pagamento do valor mínimo, a título de entrada, de 10% (dez por cento) do valor da renegociação do crédito ou o valor de uma prestação;~~

~~d) atualização das prestações vencidas pela taxa de juros consignada no contrato vigente;~~

~~e) consolidação da dívida, adicionando o saldo devedor remanescente, se houver, ao valor apurado das prestações vencidas;~~

~~f) formalização de novo instrumento contratual, consignando as novas condições estipuladas;~~

~~g) o prazo para amortização da dívida renegociada poderá ser de até 24 meses.~~

~~IV – a taxa de juros a vigorar no contrato de renegociação pagamento parcelado será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês e consignada em contrato.~~

~~IV – a taxa de juros a vigorar no contrato de renegociação pagamento parcelado será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e consignada em contrato. NR) ([Redação dada pelo Decreto nº 311 de 14 de novembro de 2012](#))~~

### DA PESSOA JURÍDICA

**Art. 11.** O microcrédito destinado à pessoa jurídica, limitado aos valores constantes do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005, será concedido nas seguintes condições:

~~I – prazo para pagamento: de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, incluindo carência de até 6 (seis) meses, a partir da data de contratação;~~

~~II – taxa de juros: prefixada em 2,5% (dois e meio por cento) ao mês e consignada em contrato;~~

~~II – taxa de juros: prefixada em 1% (um por cento) ao mês e consignada em contrato: (NR) ([Redação dada pelo Decreto nº 311 de novembro de 2012](#))~~

~~§ 1º Para capital de giro será exigido como garantia o aval do(s) sócio(s) e de terceiros(s) devidamente aprovado(s), ou aval solidário, conforme enquadramento.~~

~~§ 2º Para investimento fixo será exigido como garantia o aval do(s) sócios mais a alienação fiduciária do bem adquirido.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º A concessão do crédito será precedida de aprovação cadastral, mediante análise dos dados fornecidos na ficha cadastro e pesquisa no SPC, CADIN e SERASA.~~

~~§ 4º Fica impedida a contratação de tomador, avalista e/ou cônjuge com restrições cadastrais.~~

~~**Art. 12.** Para a concessão do microcrédito será exigida da pessoa jurídica o fornecimento de cópias dos seguintes documentos, quando necessário:~~

- ~~I - Carteira de Identidade - CI e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos sócios, avalista(s) e respectivos cônjuges;~~
- ~~II - comprovante de emancipação;~~
- ~~III - cartão atualizado do CNPJ;~~
- ~~IV - registro de firma individual ou contrato social e alterações;~~
- ~~V - comprovante de ser optante pelo SIMPLES;~~
- ~~VI - comprovante de renda;~~
- ~~VII - comprovante de endereço;~~
- ~~VIII - documento de regularização de eventuais restrições cadastrais.~~

~~**Art. 13.** Na avaliação da capacidade de pagamento, será analisado pelo Comitê de Crédito o faturamento bruto mensal, para empreendedores em atividade e de acordo com o capital inicial e projeção de faturamento, para novos empreendimentos.~~

~~**Art. 14.** O pagamento de qualquer parcela efetuado após a data do seu vencimento, ficará sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e Comissão de Permanência de taxa vigente no mercado financeiro na data do pagamento.~~

~~*Parágrafo único.* Os tomadores e avalistas com dívidas vencidas há mais de 60 (sessenta dias), estarão sujeitos à inclusão de seus nomes no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, no SERASA e na Dívida Ativa do Município.~~

~~**Art. 15.** Para recuperação de créditos com prestações vencidas a partir de 120 (cento e vinte) dias, após esgotados todos os meios de cobrança administrativa disponíveis, fica permitida a renegociação da dívida, nas condições a seguir estipuladas:~~

- ~~I - na renegociação para pagamento à vista, quando acarretar a liquidação total do contrato, apurar o montante da dívida pelo valor original das prestações vencidas, adicionando o valor do saldo devedor remanescente, se houver. Quando o pagamento proposto se referir somente às prestações vencidas, estas deverão ser atualizadas pela taxa de juros consignada no contrato vigente.~~
- ~~II - na renegociação para pagamento parcelado, deverá ser providenciado:~~
  - ~~a) apuração da capacidade de pagamento/fluxo de caixa do(a) devedor(a), proponente e/ou avalista;~~
  - ~~b) atualização da respectiva ficha cadastro;~~
  - ~~c) pagamento do valor mínimo, a título de entrada, de 10% (dez por cento) do valor da renegociação do crédito ou o valor de uma prestação;~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- ~~d) atualização das prestações vencidas pela taxa de juros consignada no contrato vigente;~~
- ~~e) consolidação da dívida, adicionando o saldo devedor remanescente, se houver, ao valor apurado das prestações vencidas;~~
- ~~f) formalização de novo instrumento contratual, consignando as novas condições estipuladas.~~

~~III - O prazo para amortização da dívida poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses;~~

~~IV - a taxa de juros a vigorar no contrato de renegociação será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês e consignada em contrato.~~

~~IV - a taxa de juros a vigorar no contrato de renegociação será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e consignada em contrato. (NR) (Redação dada pelo [Decreto nº 311 de novembro de 2012](#))~~

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Art. 16.** Fica delegada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, a gestão dos recursos, incluindo o controle financeiro, orçamentário, contábil, fiscal e de crédito.~~

~~**Art. 17.** O BANCO DO POVO será responsável pela elaboração e apresentação da programação de desembolso mensal, que será disponibilizado por meio da Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Finanças efetuará, mensalmente, conforme programação específica, repasse dos recursos destinados no PPA para Banco do Povo, por meio de depósito na conta bancária em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas.~~

~~**Art. 19.** Fica a cargo da Coordenadoria de Planejamento e Estratégia de Governo a elaboração do orçamento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO.~~

~~**Art. 20.** O BANCO DO POVO será responsável pela elaboração e apresentação do fechamento contábil e financeiro de cada exercício, que será enviado à Secretaria de Finanças e, após, à Controladoria Geral do Município para análise.~~

~~**Art. 21.** Compete ao BANCO DO POVO promover a liberação dos créditos, mediante depósito em conta bancária titulada e informada pelo tomador.~~

~~**Art. 22.** A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, junto ao Sistema Financeiro Nacional, será efetuada pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Crédito.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

~~Art. 23.~~ Fica delegado ao Diretor Presidente do BANCO DO POVO, no que couber e para o bom funcionamento do Órgão, baixar atos de regulamentação complementar, respeitando os ditames deste Decreto.

~~Art. 24.~~ Ficam expressamente revogados os Decretos nº. 121, de 19 de maio de 2005, e 136, de 03 de junho de 2005.

~~Art. 25.~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~PALMAS~~, aos 15 dias do mês de agosto de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIA DONIZETT RODRIGUES BARBOSA**  
Diretora Presidente do Banco do Povo